



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**Requerimento Parlamentar Nº 155/2025**

O Parlamentar que o presente subscreve, no gozo de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, requer, após consultado o Soberano Plenário, que se envie expediente ao Sr. Prefeito de Timbaúba, Marinaldo Rosendo de Albuquerque, bem como a Secretaria de Administração, para que se regularize o pagamento dos funcionários responsáveis pela coleta urbana de lixo.

**Justificativa**

O presente requerimento não se restringe a uma mera solicitação, mas cumpre a prerrogativa constitucional de fiscalização e defesa da ordem jurídica e dos direitos fundamentais da população e dos servidores. O atraso no pagamento dos salários dos coletores de lixo, que já se estende até o dia 22 de outubro, configura uma ofensa direta e grave ao Princípio Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana, previsto no Art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988. Isso porque a remuneração possui natureza alimentar, sendo o único e indispensável meio para a subsistência dos trabalhadores e de suas famílias (moradia, saúde e alimentação), conforme reiteradamente reconhecido pela jurisprudência superior.

A Administração Pública Municipal é obrigada a agir com Legalidade e Eficiência, princípios basilares estabelecidos no Art. 37, *caput*, da Carta Magna. O pagamento tempestivo de salários é um dever legal, e a mora do Município constitui um ato ilícito da administração, violando a obrigação de cumprir as normas estatutárias e constitucionais. Adicionalmente, o Art. 39, § 3º, da CF/88 estende aos servidores públicos diversos direitos sociais, como a irredutibilidade e a pontualidade da remuneração, cujo não atendimento submete os trabalhadores a uma situação de penúria e vulnerabilidade inaceitáveis.

Mais grave ainda é o fato de que os funcionários em questão são responsáveis pela coleta urbana, um serviço público essencialíssimo intimamente ligado à saúde e salubridade da cidade, conforme previsto no Art. 6º e Art. 196 da CF/88. A inadimplência do Município gera o risco de paralisação ou de má prestação deste serviço, ameaçando a saúde pública de toda a comunidade. Por fim, o descaso e o atraso injustificado no pagamento de verbas alimentares, quando fruto de dolo ou

RECEBIDO EM  
23/10/2025  
Enivaldo Paulino da Silva  
Responsável pelo Protocolo Central



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

culpa grave do gestor, podem configurar Ato de Improbidade Administrativa por atentar contra os princípios da Administração Pública, nos termos do Art. 11 da Lei nº 8.429/92. A regularização imediata do passivo salarial é, portanto, uma medida imperativa para restabelecer a legalidade, a ordem administrativa e a dignidade desses trabalhadores.

Sala de Sessões da Câmara de Timbaúba, 22 de outubro de 2025.

JOAO ROBERTO  
MARTINS  
CARDOSO:05146553483

Assinado de forma digital por  
JOAO ROBERTO MARTINS  
CARDOSO:05146553483  
Dados: 2025.10.22 16:12:21  
-03'00'

---

**Dr. João Roberto Martins Cardoso**  
Vereador de Timbaúba